



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM se pessoa física e a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM se pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º- A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta lei entra em vigor após noventa (90) noventa dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

11 / 02 / 20

Abelino

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

 / /



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em Conselheiro Lafaiete.

A propositura visa o bem-estar de idosos, doentes, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Os fogos de artifício com estampido, além de provocarem a poluição ambiental, são causadores de sérios prejuízos às pessoas, perturbam e resultam em transtornos irreparáveis a convalescentes, cardíacos, autistas, pessoas com deficiência, idosos e crianças, e ainda, aos animais.

Existem relatos de que os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem até mesmo convulsões em razão do forte estrondo emitido pelos fogos e demais artefatos pirotécnicos.

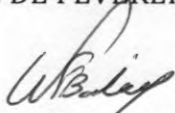
O problema não é vivido apenas pelos portadores de TEA, mas também por outros cidadãos que sofrem com distúrbios de ordem psicológica e mental, problemas relacionados aos distúrbios do sono, entre outros.

Os estrondos dos fogos de artifícios provocam o medo e o pânico nos animais levando-os a reações descontroladas e perigosas. Os danos afetam tanto animais de estimação quanto animais selvagens, podendo levá-los até mesmo à morte. Em geral, o barulho das explosões repentinas causa nos animais uma reação instintiva de fuga desorientada.

Calha aqui ressaltar que a iniciativa em questão não objetiva proibir os fogos visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos, e permitem espetáculos tão belos quanto os tradicionais e são muito menos nocivos, mas apenas aqueles que acabam por produzir poluição sonora e diversos transtornos à sociedade.

Desta feita, esperamos que os nobres colegas desta Casa apoiem o presente projeto e votem pela sua aprovação, por se tratar de questão de extremo interesse público/social e que irá contribuir para a segurança e saúde dos nossos munícipes e dos animais.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA